



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "VOZ DA GRAÇA"

(Aprovada na reunião plenária de 29.NOV.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 6 de Julho 2000, um ofício do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Voz da Graça".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 104959 de 23 de Fevereiro de 1977, no qual consta que é de periodicidade quinzenal, tem como director Anibal Henriques Coelho, com Redacção na Graça – Pedrógão Grande, e é propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Graça.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é distribuída, por assinatura, para o Continente e Ilhas e ainda para os seguintes países: França, Suíça, Alemanha, Luxemburgo, Espanha, Brasil, África do Sul, Bolívia, Holanda, Venezuela, Canadá e Estados Unidos da América..

1.3 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar de cada uma das edições nºs 448, 449 e 451 datadas respectivamente de 1 de Fevereiro, 1 de Março e 1 de Maio de 2000.

O nº 449, insere na página 6, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. "A Voz da Graça" é uma publicação mensal, que se propõe formar e informar na perspectiva cristã. .

2. Compete-lhe interpretar rectamente na verdade os acontecimentos, e fomentar a cultura e o progresso social.

3. É um jornal de expansão e de informação regional, sendo seu campo de acção em especial este concelho de Pedrogão Grande e comarca de Figueiró dos Vinhos, em direcção a todos os cidadãos, sem discriminação política ou religiosa

4. Propaga e defende os valores cristãos no respeito para com as outras opções.

5. Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa, e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé, encobrindo ou deturpando a informação".



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1972 e, de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *"as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo"*, "A Voz da Graça" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *"as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)"* (artigo 12.º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "A Voz da Graça" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13.º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o n.º 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *"aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso."*

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas *"as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias."*

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado"* e o n.º 4 que são de informação especializada *"as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva."*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela generalidade dos assuntos inscritos neste periódico que visam a divulgação da ideologia cristã o "A Voz da Graça" afigura-se ser de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinam a ser postas à venda na generalidade do território nacional" (n.º 1), publicações de âmbito regional "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais" (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes" (n.º 3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que "A Voz da Graça" é uma publicação de âmbito regional..



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "A Voz da Graça" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 29 de Novembro de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

FR-IV/CC